

Octavi Fullat Genis, professor da Univesidad Autonoma de Barcelona.

2 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 14 325/2005 (2.ª série). — Sob proposta do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior; Considerando o disposto na alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro (Lei da Avaliação do Ensino Superior), alterada pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro (Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior):

Homologo a composição da comissão de peritos para a avaliação externa referente ao ano lectivo de 2004-2005 dos cursos de ensino superior politécnico da área das Artes do Espectáculo, constituída por:

Gerhard Otto Doderer, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, que preside.

Vasco Luís Coimbra Barbosa, professor aposentado da Academia de Música de Santa Cecília.

Elisa Maria Maia da Silva Lessa, professora associada da Universidade do Minho.

Isabel Maria Machado Abranches de Soveral, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.

Carlos Pires Correia, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

João da Mota Rodrigues, professor-adjunto aposentado da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa e actor.

João Filipe Soeiro de Carvalho, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

António Ferreira dos Santos, cônego e reitor da igreja da Lapa do Porto.

Jorge Manuel da Matta Silva Santos, assistente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Francesc Bonartre Bertran, professor da Univesidad Autonoma de Barcelona.

2 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 14 326/2005 (2.ª série). — Sob proposta do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior;

Considerando o disposto na alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro (Lei da Avaliação do Ensino Superior), alterada pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro (Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior):

Homologo a composição da comissão de peritos para a avaliação externa referente ao ano lectivo de 2004-2005 dos cursos de ensino superior politécnico da área das Ciências Sociais, constituída por:

Jorge Carvalho Arroiteia, professor catedrático da Universidade de Aveiro, que preside.

Maria de Sousa Pereira Coutinho, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Ana Paula Cardoso, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.

Jose Antonio Caride Gomez, professor da Univesidad de Santiago.

2 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 14 327/2005 (2.ª série). — Sob proposta do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior;

Considerando o disposto na alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro (Lei da Avaliação do Ensino Superior), alterada pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro (Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior):

Homologo a composição da comissão de peritos para a avaliação externa referente ao ano lectivo de 2004-2005 dos cursos de ensino superior politécnico da área da Comunicação e Informação, constituída por:

José Manuel Paquete de Oliveira, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, que preside.

Diogo Pires Aurélio, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Fausto José Robalo Amaro, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Maria do Rosário da Silva Paes, gestora e consultora.

Timoteo Alvarez, professor da Univesidad Complutense de Madrid.

2 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 14 328/2005 (2.ª série). — Sob proposta do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior;

Considerando o disposto na alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro (Lei da Avaliação do Ensino Superior), alterada pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro (Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior):

Homologo a composição da comissão de peritos para a avaliação externa referente ao ano lectivo de 2004-2005 dos cursos de ensino superior politécnico da área da Gestão e Administração, constituída por:

Fernando de Jesus, professor catedrático aposentado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, que preside.

José Manuel Vaz, professor catedrático aposentado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Arlindo Fernando dos Santos, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Graziela Maria Morais Vieira da Silva, professora-adjunta da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

João Baptista da Costa Carvalho, professor associado da Universidade do Minho.

Joaquim Augusto Soares da Silva, revisor de contas.

João Veríssimo Oliveira Lisboa, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

José Joaquim Marques de Almeida, professor-coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra.

Joaquim José Cunha, professor auxiliar aposentado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

Margarida Angélica Pires Pereira Esteves, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

José de Freitas Santos, professor-coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

Domingos José Caldeira de Almeida Bucho, professor-adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

Maria José da Silva Fernandes, professora-adjunta da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Pedro Jorge Zani Pampulim Martins Caldeira, professor associado da Universidade Lusíada de Lisboa.

Aguinaldo Mascarenhas Wahnnon, professor associado convidado aposentado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Fernando Casado Juan, professor da Univesidad de Barcelona.

2 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 14 329/2005 (2.ª série). — A pedido do grupo de trabalho nomeado pelo despacho n.º 9176/2005, de 6 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2005, o prazo para apresentação do relatório é prorrogado por 45 dias.

26 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 14 330/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento, datado de 14 de Novembro de 2003, da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em Toxicologia e Análise de Águas e Alimentos, a subseqente concessão do grau

de mestre em Toxicologia e Análise de Águas e Alimentos e o reconhecimento deste grau (processo DSPP-DIV, registo n.º 137/2004 da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), o regime aplicável à atribuição do grau de mestre nos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, a apreciação do requerimento de funcionamento de cursos é realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que os pareceres da referida comissão, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, concluem, pelos fundamentos deles constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos e garantir um elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que tendo sido ouvida a requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, a mesma não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas *d*) e *e*), 28.º, 39.º, 59.º, 60.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento, datado de 14 de Novembro de 2003, da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em Toxicologia e Análise de Águas e Alimentos, a subsequente concessão do grau de mestre em Toxicologia e Análise de Águas e Alimentos e o reconhecimento deste grau.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 14 331/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento, de 13 de Novembro de 2003, da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em Administração Escolar e Educacional, a subsequente concessão do grau de mestre em Administração Escolar e Educacional e o reconhecimento deste grau (processo DSPP-DIV, registo n.º 154/2004 da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), o regime aplicável à atribuição do grau de mestre nos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, a apreciação do requerimento de funcionamento de cursos é realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que o parecer da referida comissão, que aqui se dá por inteiramente reproduzido, conclui, pelos fundamentos dele constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos e garantir um elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que, tendo sido ouvida a requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do

requerimento, a mesma não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas *d*) e *e*), 28.º, 39.º, 59.º, 60.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento, de 13 de Novembro de 2003, da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em Administração Escolar e Educacional, a subsequente concessão do grau de mestre em Administração Escolar e Educacional e o reconhecimento deste grau.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 14 332/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento, de 14 de Novembro de 2003, da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em Gestão e Tecnologias da Farmácia, a subsequente concessão do grau de mestre em Gestão e Tecnologias da Farmácia e o reconhecimento deste grau (processo DSPP-DIV, registo n.º 138/2004 da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), o regime aplicável à atribuição do grau de mestre nos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, a apreciação do requerimento de funcionamento de cursos é realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que os pareceres da referida comissão, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, concluem, pelos fundamentos deles constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos e garantir um elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que, tendo sido ouvida a requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, a mesma não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas *d*) e *e*), 28.º, 39.º, 59.º, 60.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento, de 14 de Novembro de 2003, da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em Gestão e Tecnologias da Farmácia, a subsequente concessão do grau de mestre em Gestão e Tecnologias da Farmácia e o reconhecimento deste grau.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Despacho (extracto) n.º 14 333/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho 2005 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Joaquim Augusto Garcia Pena, especialista de informática do grau 1, nível 3 — nomeado definitivamente especialista de informática do